



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 030/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 111/2025

Torna-se público que a Município de São Miguel do Anta, por meio do (a) setor de licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

DATA DA SESSÃO: 05 de novembro de 2025.

LOCAL: Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 8:00 às 14:00

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de **Contratação de empresa especializada para o fornecimento, em parcela única, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), destinados a assegurar a integridade física e a saúde ocupacional dos servidores da equipe de combate às arboviroses do Município de São Miguel do Anta, durante atividades de manejo e aplicação de defensivos, pulverização e fumigação**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme método de disputa estabelecido, cujo os itens a serem contratados estão previstos no item 19 do Termo de Referência, Anexo II deste aviso de contratação direta.

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, caso aplicável, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

2.1.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.2.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2.** aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.3.** Será permitida a participação de cooperativas, desde o objeto social seja compatível com o objeto a ser contratado e que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.
- 2.3.1.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item e/ou conjunto de itens, conforme adotado no preâmbulo deste instrumento e no item 19 do T.R.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Havendo necessidade de envio da proposta ajustada e/ou documento complementar em caráter de diligência, terá o arrematante o **prazo de 20 (vinte minutos)**, a contar da solicitação pelo Agente de Contratação, para anexar no sistema, sob pena de desclassificação.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4.1. Se houver omissão do prazo ou prazo declarado divergente, o prazo que prevalece será sempre o previsto no item anterior.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. *Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.7.1. *para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;*

5.7.2. *serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.1.1. Os documentos que constar no SICAF, servirão de meio de prova para habilitação.

6.1.2. As empresas que enviarem previamente os documentos de habilitação, serão habilitadas por eles.

6.1.3. Havendo necessidade de envio da documentação de habilitação ou documento complementar em caráter de diligência, terá o arrematante o **prazo de 20 (vinte minutos)**, a contar da solicitação pelo Agente de Contratação, para anexar no sistema, sob pena de inabilitação.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Tendo em vista os princípios da economicidade, celeridade e eficiência, o Termo de Contrato será assinado preferencialmente na forma digital, mediante o uso de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, ou mediante o Assinador on-line e gratuito disponibilizado pelo Governo Federal, o GOV.BR assinador.iti.br.

7.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é aquele previsto no Termo de Referência, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. *As sanções por atos praticados no decorrer da contratação e execução contratual estão previstas no Termo de Referência, no anexo II deste Aviso de Dispensa Eletrônica.*

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II A - Termo de Referência;

9.13.3. ANEXO II B – Estudo Técnico Preliminar

9.13.4. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

9.13.5. ANEXO IV – Modelo de Carta Proposta

9.13.6. ANEXO V – Modelo de Declaração padrão

São Miguel do Anta, 29 de outubro de 2025.

Juliana Pinto Pacheco
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 030/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2025

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 *No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.*
- 1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1 **CARTÃO CNPJ** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 **Prova de Regularidade relativa ao FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;
- 2.3 **Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.
- 2.4 **Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- 2.5 **Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;
- 2.6 **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.
- 2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* ou *municipais*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Alvará Sanitário emitido pelo Órgão Municipal competente ou documento equivalente emitido por Órgão Federal ou Estadual que comprove sua atividade comercial ou quando dispensado no Município de origem da empresa licitante, deverá ser apresentada declaração, legislação municipal ou outro documento que comprove a dispensa do alvará sanitário.

5 DA QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA

5.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

6 DAS DECLARAÇÕES

6.1 Assinalar “sim” as declarações eletrônicas obrigatória via sistema.

6.2 Anexar junto aos documentos de habilitação, o rol de declarações previsto no ANEXO V do aviso de contratação direta.

7 DA PROPOSTA AJUSTADA

7.1 Anexar no sistema a carta proposta ajustada, conforme anexo IV desde edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 030/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2025

ANEXO II A – TERMO DE REFERÊNCIA.

1. OBJETO:

1.1. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) PARA A EQUIPE DE COMBATE ÀS ARBOVIROSES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA, de acordo com as especificações, quantidades e condições gerais de fornecimento definidas.

2. DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para os agentes de saúde responsáveis pelo enfrentamento das arboviroses é uma medida absolutamente indispensável e estratégica, pois garante que esses profissionais desempenhem suas atribuições em condições de segurança, preservando sua integridade física e, ao mesmo tempo, assegurando a continuidade dos serviços ofertados à população. Esses trabalhadores estão na linha de frente das ações de vigilância em saúde, muitas vezes expostos a ambientes hostis, sujeitos à presença de agentes químicos, biológicos e físicos, em atividades que envolvem contato direto com potenciais fontes de risco, como a aplicação de defensivos, a manipulação de substâncias que liberam vapores tóxicos e a execução de atividades em locais insalubres. Nesse contexto, dispor de equipamentos específicos deixa de ser apenas uma medida preventiva e passa a representar um requisito técnico indispensável para o desempenho seguro e eficiente das atividades.

Ao utilizar vestimentas protetivas, os agentes reduzem significativamente a possibilidade de contaminação dérmica, de contato direto com substâncias nocivas e de exposição a resíduos potencialmente prejudiciais, além de oferecerem barreira eficaz contra a inalação de compostos tóxicos liberados durante a pulverização e o manuseio de produtos químicos, prevenindo intoxicações agudas e doenças respiratórias ocupacionais, que podem comprometer de forma grave a saúde do trabalhador. Da mesma forma, os equipamentos de proteção individual constituem um elemento essencial na proteção das mãos contra agentes biológicos e químicos, além de prevenir cortes, escoriações e lesões mecânicas, garantindo não apenas resistência contra agentes físicos, como perfurações e impactos, mas também proporcionam proteção em terrenos irregulares e áreas de risco, onde é comum a presença de resíduos e obstáculos que poderiam gerar acidentes.

A utilização combinada de todos os equipamentos necessários não apenas mitiga riscos imediatos, mas também contribui de maneira decisiva para a prevenção de doenças ocupacionais de longo prazo e para a manutenção da saúde laboral dos agentes. A ausência de proteção adequada implicaria em maior vulnerabilidade às doenças transmissíveis, como dengue, chikungunya e zika, cujos vetores são alvo direto da atuação desses profissionais, além de expor os trabalhadores a acidentes que poderiam resultar em afastamentos temporários ou permanentes. Com a proteção adequada, assegura-se não apenas a segurança individual dos agentes, mas também a regularidade das atividades de vigilância em saúde, evitando interrupções que poderiam comprometer o controle das endemias e, por consequência, a saúde coletiva da população atendida.

Outro aspecto relevante é o impacto positivo da padronização dos equipamentos e uniformes na imagem institucional e no vínculo com a comunidade. Quando devidamente equipados, os agentes de saúde são prontamente reconhecidos pela população, o que aumenta a confiança da sociedade na execução de suas funções, reforça a credibilidade do serviço público e amplia a aceitação das ações de prevenção e controle de arboviroses. Essa identificação clara e padronizada também facilita o acesso dos agentes aos domicílios e locais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

de inspeção, reduzindo resistências e tornando o trabalho mais eficiente. Ao mesmo tempo, a utilização de EPIs demonstra à comunidade um compromisso visível do município com a saúde, a segurança do trabalhador e a qualidade do serviço prestado.

Por fim, é importante ressaltar que a disponibilização de tais equipamentos está em plena consonância com as normas técnicas e regulamentações emitidas pelo Ministério da Saúde, pela Vigilância Sanitária e pelos órgãos de proteção ao trabalhador, que estabelecem diretrizes rigorosas para atividades que envolvem riscos químicos, biológicos e físicos. O cumprimento dessas orientações não apenas garante conformidade legal, mas também fortalece a cultura de segurança no serviço público, prevenindo passivos trabalhistas e assegurando condições dignas e adequadas de trabalho. Assim, o fornecimento de EPIs adequados se apresenta como medida técnica essencial e juridicamente respaldada, constituindo uma política de responsabilidade institucional que protege o trabalhador, qualifica a prestação do serviço público e assegura melhores condições de vida para toda a comunidade atendida.

2.2. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.2.1. A NLLC prevê em seu Art. 75, a possibilidade em contratar obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, e bens e serviços comuns cujo teto da estimativa da contratação não exceda o montante limite previsto incisos I e II respectivamente.

2.2.2. Levando em consideração que o valor estimado da contratação é inferior ao limite constitucional, a adoção de dispensa eletrônica se mostra o instrumento adequado ao objeto.

4. DO ENQUADRAMENTO NA NATUREZA DE BENS / SERVIÇOS COMUNS.

4.1. Considerando as características dos bens/serviços a serem adquiridos, o objeto desta aquisição pode ser caracterizado como bem comum, possuindo, desse modo, padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente e amplamente usuais e encontradas no mercado correlato, nos termos do Art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, e Art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA FORMA DE AQUISIÇÃO E CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO.

5.1. Os proponentes deverão apresentar proposta fornecendo informações como valores e marcas e modelo no caso de produtos. Na proposta deverão estar incluídos a carga tributária, o frete e todas as despesas incidentes, que correrão à conta da licitante/proponente, sem qualquer ônus adicional a administração.

5.2. Na proposta deverão estar incluídos a carga tributária, o transporte e todas as despesas incidentes, que correrão à conta da licitante/proponente, sem qualquer ônus adicional a administração.

5.3. A contratada deverá observar o especificado no objeto deste termo de referência, de acordo com as solicitações da secretaria solicitante, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas;

5.4. Deverá emitir as notas fiscais/fatura tendo em vista os bens entregues ou serviços realizados, anteriormente à emissão da nota;

5.5. Após o faturamento, a empresa contratada ficará obrigada a entregar a notas fiscais no setor de compras do município, endereço constante no preâmbulo deste, acompanhadas das respectivas requisições de atendimento.

5.5.1. Em caso de descumprimento do item anterior, as faturas NÃO SERÃO RECEBIDAS pelo setor, cabendo a contratada regularizar a situação no prazo de 5 (dias).

5.5.2. Após a aprovação final das notas fiscais, será emitido a Autorização de Pagamento final em favor ao fornecedor, oportunidade que a administração reconhecerá a efetivação da despesa e a encaminhará para devido processamento.

5.6. Deverá substituir, às suas expensas, os bens ou serviços não aprovados pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

contratante, quando considerados fora dos padrões exigidos;

5.7. Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

5.8. Deverá responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.

5.9. Deverá responsabilizar-se por danos causados a si, ao contratante e/ou a terceiros, bem como possíveis indenizações decorrentes da execução deste contrato;

5.10. Deverá assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.

5.11. *A aquisição será feita toda de uma só vez, sendo solicitado pela CONTRATANTE mediante a apresentação da requisição (Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho), emitida pelo Setor de Compras observando a especificação e a quantidade do mesmo;*

6. DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO.

6.1. São servidores responsáveis pela fiscalização da execução do objeto, desde a emissão da Ordem de Início dos Serviços, até a entrega e ateste do recebimento ou eventual contestação e saneamento de qualquer situação ou produto fora das normas, ou quem a estes eventualmente designarem;

6.1.1. Considera-se servidores fiscais pela execução, aqueles que possuem autonomia para emissão da Ordem de fornecimento e liquidação da eventual despesa, sendo eles os responsáveis pela Secretaria Solicitante e/ou as demais secretarias que sejam destinatárias dos bens ou serviços.

7. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento e outros inerentes a aquisição pretendida.

7.2. Zelar e garantir a boa qualidade dos bens/serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

7.3. Responsabilizar-se pelo transporte dos objetos de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento, quando for o caso;

7.4. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários ao Município;

7.5. Arcar, de forma exclusiva, com todos os ônus necessários a execução da entrega dos bens/serviços que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.

7.6. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o Município, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos seus ou de quem em seu nome agir, decorrentes irresponsabilidade e ingerência.

7.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de entrega, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.

7.8. Em tudo agir, segundo as diretrizes do MUNICÍPIO.

7.9. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.

7.10. Dar/Apresentar garantia, pelo prazo legal, de todos os serviços fornecidos, podendo as garantidas ser por prazo superior ao mínimo legal exigido.

7.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

- 7.12. Assinar a Ata, contrato ou documento similar originário do processo de contratação.
- 7.13. Cumprir todas as obrigações inerentes ao objeto, bem como o T.R e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.14. Indicar preposto para assinar o contrato ou instrumento equivalente.

8. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

- 8.1. Receber, conferir e aprovar a entrega dos bens e/ou serviços pela contratada;
- 8.2. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos bens entregues e/ou serviços por ela fornecidos.
- 8.3. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.
- 8.4. Notificar a Detentora/Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.
- 8.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DO PAGAMENTO.

- 9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO.

- 10.1. Os valores poderão sofrer alterações, na forma do Art. 124, Inciso II, Alínea d) da Lei nº 14.133/2021.
- 10.1.1. Toda alteração de preço deverá possuir elementos que a sustente e comprove a elevação dos custos, levando em consideração ainda a compatibilização desta, com os valores praticados no mercado.
- 10.1.2. Quando realizado, as alterações serão registradas por Termo Aditivo.
- 10.1.3. Havendo prorrogação e em período não inferior a 12 (doze) meses, do referido contrato, a contratada fará jus ao reajuste, corrigindo os valores pelo índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no T.R e Contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1. advertência;

11.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.1.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente extinção do contrato, quando for o caso;

11.1.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

11.1.4.1. inobservância do nível de qualidade da prestação dos serviços;

11.1.4.2. transferência total ou parcial das obrigações a terceiros;

11.1.4.3. subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do Município;

11.1.4.4. descumprimento de obrigações ou ingerência nas fiscalizações de obras.

11.1.5. Todas as penalidades são aplicadas mediante a autuação do PAR (Processo Administrativo de Responsabilização).

11.1.6. Todos os registros referentes a penalidades serão registrados no SICAF e no CEIS.

11.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

11.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderão ser descontados dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, sendo possível sua prorrogação, nos termos do Art. 105 da NLL 14.133/2021.

13. DOS REQUISITOS APLICÁVEIS AO OBJETO.

13.1. Apresentar documentos previstos nos Art. 66 a 68 Lei nº 14.133/2021.

13.2. Assinalar “sim” nas declarações obrigatórias via sistema, com exceção do enquadramento a ME/EPP e Equiparadas, que deverá ser analisado caso a caso.

13.3. *Alvará Sanitário emitido pelo Órgão Municipal competente ou documento equivalente emitido por Órgão Federal ou Estadual que comprove sua atividade comercial ou quando dispensado no Município de origem da empresa licitante, deverá ser apresentada declaração, legislação municipal ou outro documento que comprove a dispensa do alvará sanitário.*

JUSTIFICATIVA:

A exigência de Alvará Sanitário emitido pelo órgão municipal competente, ou documento equivalente emitido por autoridade estadual ou federal, constitui requisito de qualificação técnica diretamente relacionado ao objeto da licitação, uma vez que a comercialização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) destinados a equipe de combate às aborviroses envolve produtos cuja utilização está vinculada à segurança, à saúde e à integridade física dos trabalhadores. Tais equipamentos, ao comporem o rol de insumos indispensáveis às ações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

vigilância em saúde, devem ser fornecidos por estabelecimentos que comprovem regularidade sanitária, em conformidade com as normas de biossegurança e de proteção ao trabalhador. Dessa forma, o Alvará Sanitário não se apresenta como mera formalidade burocrática, mas sim como instrumento de comprovação de que a empresa exerce suas atividades dentro dos padrões legais e sanitários exigidos, garantindo que os produtos fornecidos atendam às condições higiênico-sanitárias adequadas e não comprometam a finalidade pública do certame.

Do ponto de vista jurídico, a exigência está amparada no art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a requerer documentos que comprovem a qualificação técnica necessária à execução do objeto. Além disso, a Lei nº 8.080/1990 e as normativas do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) conferem às autoridades sanitárias competência para regulamentar, fiscalizar e autorizar atividades que envolvam risco à saúde. A dispensa da exigência, quando prevista na legislação municipal do domicílio da empresa, igualmente encontra respaldo no princípio da isonomia, evitando que se imponham obrigações não aplicáveis em sua localidade de origem. Portanto, a solicitação do Alvará ou documento equivalente garante não apenas a regularidade formal do licitante, mas sobretudo a observância do princípio da segurança sanitária, em benefício tanto dos profissionais que utilizarão os EPI's quanto da coletividade que depende da continuidade dos serviços de saúde.

Em síntese, a exigência de comprovação por meio do Alvará Sanitário ou documento equivalente traduz-se em medida necessária, proporcional e juridicamente adequada, assegurando que apenas empresas devidamente habilitadas do ponto de vista técnico-sanitário possam fornecer os equipamentos. Trata-se de requisito que preserva a finalidade pública da licitação, resguarda o interesse coletivo, mitiga riscos à saúde ocupacional dos agentes e reforça a conformidade do procedimento com os princípios da legalidade, da precaução e da eficiência administrativa.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será permitido a subcontratação do objeto.

16. DO BENEFÍCIO E TRATAMENTO DIFERENCIADO AS ME/EPP.

16.1. Em cumprimento a Lei Complementar 123/2006, o objeto desta contratação é destinado exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte, conforme tratamento diferenciado disposto na referida lei.

17. DA VINCULAÇÃO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

17.1. Por se tratar de contratação direta e com valor de baixo vulto e complexidade, nos termos do Art. 8º, inciso primeiro da Instrução Normativa nº 040/2020 e Art. 14, inciso I INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, fica dispensada a indicação do ETP para referida contratação.

17.2. No caso em análise, foi realizado o ETP que segue anexo ao presente documento, visando conceder informações essenciais detalhadas aos interessados.

18. DO PARCELAMENTO OU DA NÃO SOLUÇÃO.

18.1. Entendemos que os itens objeto do processo de compra não são correlatos e de padrão usual de mercado, podendo ser geridos e executados por uma ou várias empresas, sem prejuízo ao ganho de escala, qualidade e eficiência na aquisição. Nos termos das Súmula nº 247 do TCU, o objeto será julgado e adjudicado por item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

19. DO LOCAL DO FORNECIMENTO E/OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Emitida a Autorização de fornecimento ou nota de empenho em favor da detentora, a mesma deverá fornecer os materiais e/ou serviços solicitados, garantindo sua entrega em até 30 (trinta) dias úteis.

19.2. Os materiais deverão ser entregues no endereço designado constante da Autorização de Fornecimento/Empenho.

19.3. Havendo omissão do endereço, fica designado como local de entrega, a sede da Prefeitura Municipal, endereço constante no rodapé deste instrumento.

19.4. Os materiais serão entregues em dias e horários de expediente da instituição, de segunda à sexta feira, entre os horários das 07:00 as 16:00 horas.

19.5. Os bens e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

19.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

20. DA PLANILHA DE QUANTITATIVOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QT D	VLR UNI	VLR TOTAL
1	Macacão de segurança para proteção química (tipo herbicida), destinado à aplicação de defensivos, agroquímicos, pulverização e fumigação. Deve possuir Certificado de Aprovação (C.A.) válido e compatível com o risco.	UND	10	R\$ 128,99	R\$ 1.289,90
2	Cartucho químico para proteção contra Vapores Orgânicos e Gases Ácidos (VO/GA). Deve possuir Certificado de Aprovação (C.A.) válido, compatível com respirador. Referência de desempenho: N75003L Honeywell ou equivalente/superior.	UND	10	R\$ 52,00	R\$ 520,00
3	Bota de segurança confeccionada em couro, com solado resistente. Deve possuir Certificado de Aprovação (C.A.) válido. Quantitativos por tamanho: 03 (três) pares nº 45; 04 (quatro) pares nº 39; e 03 (três) pares nº 36.	Par	10	R\$ 126,00	R\$ 1.260,00
4	Luva de segurança confeccionada em borracha natural (látex), resistente a produtos químicos. Deve possuir Certificado de Aprovação (C.A.) válido. Referência de desempenho: Luva de Segurança Mucambo ou equivalente/superior. Quantitativos por tipo: 05 (cinco) pares de cano longo e 05 (cinco) pares de cano curto.	Par	10	R\$ 20,69	R\$ 206,90
Valor Total Estimado					R\$ 3.276,80

21. DO VALOR ESTIMADO E MÁXIMO ACEITÁVEL.

21.1. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente no aviso de contratação direta, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, conforme preceitua o Art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. Na hipótese de o valor ser declarado sigiloso, a estimativa preliminar do valor da contratação será apresentada em processo administrativo relacionado a este e de acesso restrito até a conclusão da etapa de julgamento das propostas, objetivando que os licitantes apresentem propostas formuladas com base em seus custos efetivos e não guiados pelo orçamento elaborado pela Administração.

21.3. O sigilo se aplicado, possuirá validade até o término da fase de lances, oportunidade em que servirão de base para negociação.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

02.06.01.10.301.0010.2076.0000.3.3.90.30.00 FICHA 275



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

23. DA JUSTIFICATIVA PARA INDICAÇÃO DE MARCAS

23.1. A indicação de marcas se houver, visa oferecer aos licitantes um padrão de qualidade aceitável para administração.

23.2. A indicação de marcas possui embasamento legal conforme o Tribunal de Contas da União no Acórdão 2.829/15 e Art. 41, inc. I, alínea de Lei nº 14.133/2021.

Acórdão 2.829/15 – Plenário:

A diferença básica entre os dois institutos é que o primeiro (excepcionado pelo art. 7º, § 5º, da Lei 8.666/1993), admite a realização de licitação de objeto sem similaridade nos casos em que for tecnicamente justificável, ao passo que o segundo é empregado meramente como forma de melhor identificar o objeto da licitação, impondo-se a aceitação de objeto similar à marca de referência mencionada”.

ACÓRDÃO nº 2401/2006.

O TCU destaca que “[...] a indicação de Marca como parâmetro de qualidade pode ser admitida para facilitar a descrição do objeto a ser licitado, desde que seguida da expressão ‘ou equivalente’, ‘ou similar’, ou de ‘melhor qualidade’”

ACÓRDÃO nº 636/2006

Pacificando o entendimento, “a indicação de marca na licitação deve ser precedida de apresentação de justificativas técnicas que demonstrem, de forma clara e inafastável, que a alternativa adotada é a mais vantajosa e a única que atende às necessidades da licitação.”.

24. CONDIÇÕES GERAIS

24.1. A Prefeitura de São Miguel do Anta através da Secretaria Solicitante, reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas.

24.2. Qualquer tolerância por parte da Prefeitura de São Miguel do Anta através da Secretaria Solicitante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura de São Miguel do Anta através da Secretaria Solicitante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

24.3. A Contratada, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta à Prefeitura de São Miguel do Anta através da Secretaria Solicitante, produzidos em decorrência da execução do objeto da contratada, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Tribunal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

24.4. Os casos omissos serão saneados pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Termo de Referência, Decretos de regulamentação dos dispositivos, entendimentos e pacificações dos órgãos de fiscalização controle, TCE e MP.

24.5. Para dirimir eventuais litígios, fica eleito o foro da Comarca de Viçosa /MG.

25. DAS DECLARAÇÕES GERAIS

25.1. Declaramos que a contratação acima é viável e necessária ao cumprimento dos objetivos conforme já delineado.

25.2. Declaramos que a contratação está alinhada com o planejamento e demanda anual.

APROVO o presente Termo de Referência cuja finalidade é subsidiar os interessados de todas as informações necessárias à participação do certame, estando presentes os elementos necessários a identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Responsável pelo T.R:

São Miguel do Anta-MG, 23 de outubro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

Liene Charle de Almeida Silveira
Secretaria Mun. De saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 030/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2025

ANEXO II B – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura de São Miguel do Anta

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento, em parcela única, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), destinados a assegurar a integridade física e a saúde ocupacional dos servidores da equipe de combate às arboviroses do Município de São Miguel do Anta, durante atividades de manejo e aplicação de defensivos, pulverização e fumigação.

Modalidade: Dispensa de Licitação (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), processada por meio de Dispensa Eletrônica, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa suprir uma necessidade pública premente e de caráter protetivo, consubstanciada na obrigação da Administração Municipal de zelar pela saúde e segurança de seus servidores.

1.1. Da Situação Fática e do Problema a ser Resolvido:

Os servidores que compõem a equipe de combate às arboviroses atuam diuturnamente em ações de saúde pública que envolvem o manejo e a aplicação de defensivos químicos, agroquímicos, pulverização e fumigação de inseticidas. Tais atividades expõem os agentes a riscos ocupacionais significativos, notadamente a intoxicação por inalação de vapores orgânicos e gases ácidos, bem como a contaminação dérmica. A ausência ou inadequação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) coloca em risco direto a saúde destes trabalhadores, gerando passivo administrativo e potencial interrupção dos serviços essenciais de controle de vetores.

1.2. Da Fundamentação Legal (Lei nº 14.133/2021):

A elaboração do ETP e a definição da necessidade são requisitos basilares da fase preparatória, conforme o Art. 18, § 1º, inciso I:

Art. 18. [...]1

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:2

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

1.3. Da Fundamentação Jurisprudencial:

O Tribunal de Contas da União (TCU) pacificou o entendimento de que o ETP é o documento onde se "revela o interesse público subjacente" e que a sua ausência ou deficiência pode macular o processo, indicando que "itens possam estar sendo licitados sem lastro em uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

necessidade real" (Acórdão 330/2021-TCU – Plenário). No presente caso, a necessidade é real, imediata e vinculada à segurança do trabalho.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO E ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

2.1. Da Fundamentação Legal (Lei nº 14.133/2021):

A legislação impõe que as contratações estejam alinhadas ao planejamento estratégico e ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme o Art. 18, § 1º, inciso II:

Art. 18. [...]

§ 1º [...]

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

2.2. Da Análise da Ausência do Plano de Contratações Anual (PCA):

A presente contratação não consta em Plano de Contratações Anual (PCA), pelos motivos que passa a expor:

2.2.1. O Município de São Miguel do Anta, sendo uma entidade de pequeno porte (menos de 20.000 habitantes), encontra-se em fase de implementação e transição para a plena aplicação da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. A estruturação do PCA, conforme Art. 12, inciso VII, da Lei, é um processo complexo que demanda amadurecimento da cultura de planejamento. O Tribunal de Contas da União (TCU), no Acórdão n. 1.917/2024 – Plenário, reconheceu a realidade dos municípios brasileiros, apontando que cerca de 74% não utilizavam o PCA em 2024, elencando como causas as "recorrentes fragilidades constatadas ao longo de anos na governança das contratações" e a "Resistência à introdução da Cultura do Planejamento".

2.2.3. Embora o Enunciado nº 44/2023 do Conselho da Justiça Federal (CJF) interprete o Art. 12, VII, como um "poder/dever", a necessidade de garantir a segurança dos servidores é imediata e não pode aguardar a completa maturação dos instrumentos de planejamento ainda em fase de implantação, sob pena de grave risco à saúde dos agentes públicos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da Fundamentação Legal (Lei nº 14.133/2021):

Os requisitos devem ser definidos de forma precisa, mas sem restrições indevidas à competição, conforme o Art. 18, § 1º, inciso III:

Art. 18. [...]

§ 1º [...]

III - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

3.2. Dos Requisitos Técnicos do Objeto:

Os materiais devem atender às seguintes especificações mínimas, extraídas do Anexo:

3.2.1. Macacão: Deve ser um conjunto (tipo herbicida) que cumpra todas as funções protetivas para aplicação de defensivos, agroquímicos, pulverização e fumigação de veneno.

3.2.2. Cartucho: Deve ser compatível com proteção para Vapor Orgânico e Gases Ácidos.

3.2.2.1. A indicação da referência "N75003L Honeywell" serve como parâmetro de qualidade, desempenho e compatibilidade com os respiradores eventualmente já utilizados pela equipe, não configurando restrição de marca. Serão aceitos produtos equivalentes ou de qualidade superior, desde que atendam à função descrita, em respeito ao Art. 41, I, da Lei 14.133/2021.

3.2.3. Bota: Deve ser em couro, adequada ao trabalho de campo, nos seguintes tamanhos:

a) Três pares nº 45;

b) Quatro pares nº 39;

c) Três pares nº 36.

3.2.4. Luvas: Devem ser do tipo "Luva de Segurança Mucambo" ou equivalente, confeccionadas em borracha natural (látex), nos seguintes modelos:

a) Cinco pares de cano longo;

b) Cinco pares de cano curto.

3.3. Dos Requisitos de Entrega e Execução:

A aquisição será realizada em parcela única, com entrega imediata após a emissão da Nota de Empenho ou assinatura do instrumento equivalente.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

4.1. Da Fundamentação Legal (Lei nº 14.133/2021):

A definição dos quantitativos deve ser justificada, conforme o Art. 18, § 1º, inciso IV:

Art. 18. [...]

§ 1º [...]

IV - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

4.2. Detalhamento dos Quantitativos:

Os quantitativos foram definidos com base no número de servidores da equipe de combate às



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

arboviroses (10 agentes) e na necessidade de um conjunto completo de proteção para cada um, conforme planilha anexa:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
1	Macacão - Conjunto Herbicida	UND	10
2	Cartucho - Para Vapor Orgânico e Gases Ácido	UND	10
3	Bota - Couro (diversos tamanhos)	Par	10
4	Luvras - Borracha natural (diversos tipos)	Par	10

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO

5.1. Da Fundamentação Legal (Lei nº 14.133/2021):

O ETP deve analisar as soluções disponíveis no mercado, conforme o Art. 18, § 1º, inciso V:

Art. 18. [...]

§ 1º [...]

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

5.2. Análise das Alternativas e Justificativa da Solução:

Para o problema identificado (risco de contaminação química dos servidores), não há alternativa viável que não passe pelo fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual adequados. A não aquisição (Solução "Não fazer") é ilegal e importaria em grave risco à saúde dos trabalhadores. A solução de aquisição de EPIs é, portanto, a única tecnicamente viável e legalmente exigida para mitigar os riscos inerentes à atividade. O levantamento de mercado preliminar indica que os itens solicitados são comuns e de fácil aquisição no mercado especializado.

5.3. Procedimento de Mercado:

A prospecção de mercado e a seleção da proposta mais vantajosa serão garantidas pela utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica (IN 067/2021), que, conforme a legislação, promove a publicidade e a disputa por lances, assegurando a obtenção do melhor preço.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Da Fundamentação Legal (Lei nº 14.133/2021):

A estimativa de valor é requisito do ETP, conforme Art. 18, § 1º, inciso VI:

Art. 18. [...]

§ 1º [...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderá constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

6.2. Valor Total Estimado:

O valor total estimado para a presente aquisição, com base na planilha de referência, é de R\$ 3.276,80 (Três mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VLR UNI	VLR TOTAL
1	Macacão - Conjunto Herbicida	10	R\$ 128,99	R\$ 1.289,90
2	Cartucho - Para Vapor Orgânico	10	R\$ 52,00	R\$ 520,00
3	Bota - Couro	10	R\$ 126,00	R\$ 1.260,00
4	Luvras - Borracha natural	10	R\$ 20,69	R\$ 206,90
Valor Total Estimado				R\$ 3.276,80

6.3. Enquadramento Legal (Dispensa por Valor):

O valor estimado (R\$ 3.276,80) encontra-se substancialmente abaixo do limite estabelecido para dispensa de licitação na contratação de "outros serviços e compras", que é de R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Da Fundamentação Legal (Lei nº 14.133/2021):

A descrição da solução é exigida pelo Art. 18, § 1º, inciso VII:

Art. 18. [...]

§ 1º [...]

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

7.2. Descrição da Solução:

A solução consiste na aquisição (fornecimento) de 10 (dez) kits completos de Equipamentos de Proteção Individual, compostos por macacão de proteção química, cartuchos respiratórios para vapores orgânicos/gases ácidos, botas de couro e luvas de látex. Trata-se de bens de consumo, não se aplicando exigências de manutenção ou assistência técnica, exceto pela garantia legal contra vícios de fabricação.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Da Fundamentação Legal (Lei nº 14.133/2021):

A decisão pelo parcelamento ou não do objeto deve ser fundamentada, conforme Art. 18, § 1º, inciso VIII:

Art. 18. [...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

§ 1º [...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

8.2. Da Decisão pelo Não Parcelamento:

A contratação será realizada em lote único, não sendo adotado o parcelamento do objeto.

8.3. Das Justificativas Técnicas e Econômicas:

8.3.1. A regra geral é o parcelamento (Súmula 247/TCU). Contudo, a jurisprudência da Corte de Contas, refletida no Acórdão 2529/2021-Plenário, exige que o gestor demonstre que o não parcelamento "promove ganhos para a Administração Pública".

8.3.2. Natureza da Solução: Embora compostos por itens distintos (botas, luvas, etc.), os produtos formam uma solução única e integrada (kit de proteção), sendo comumente comercializados por um mesmo segmento de fornecedores (lojas de EPIs).

8.3.3. Viabilidade Econômica (Economia de Escala): O parcelamento de uma aquisição de valor total tão reduzido (R\$ 3.276,80) seria manifestamente antieconômico. A pulverização da compra em múltiplos contratos (um para botas, um para luvas, etc.) geraria custos administrativos de gestão (fiscalização, recebimento, pagamentos) desproporcionais aos benefícios da competitividade, conforme entendimento do TCU (Acórdão 2.796/2013-Plenário).

8.3.4. Viabilidade Técnica e Logística: A aquisição em lote único simplifica o recebimento e a distribuição, garantindo que todos os 10 servidores recebam o kit completo simultaneamente, sem o risco de uma licitação de um item fracassar e inviabilizar o uso dos demais.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Da Fundamentação Legal (Lei nº 14.133/2021):

O ETP deve demonstrar os resultados almejados, conforme Art. 18, § 1º, inciso IX:

Art. 18. [...]

§ 1º [...]

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

9.2. Dos Resultados Esperados:

a) Resultado Primário: 100% da equipe de combate às arboviroses atuando com a proteção adequada, mitigando a zero o risco de contaminação por agentes químicos.

b) Resultado Secundário: Redução do absenteísmo por motivos de saúde ocupacional e eliminação de potenciais passivos trabalhistas ou previdenciários decorrentes de acidentes de trabalho.

c) Resultado de Economicidade: Melhor aproveitamento do recurso humano (servidor saudável é servidor produtivo) e financeiro (prevenção é menos custosa que o tratamento de doenças).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

ocupacionais).

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Da Fundamentação Legal (Lei nº 14.133/2021):

Define as ações necessárias para a efetivação da compra, conforme Art. 18, § 1º, inciso X:

Art. 18. [...]

§ 1º [...]

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

10.2. Das Providências Necessárias:

- a) Aprovação deste Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente;
- b) Elaboração do Termo de Referência (TR), detalhando as especificações dos itens e as condições de entrega;
- c) Ratificação da estimativa de preços (Art. 23);
- d) Autuação do processo de Dispensa Eletrônica, com base no Art. 75, II;
- e) Designação formal do servidor responsável pela fiscalização do recebimento dos materiais, que deverá atestar a conformidade dos itens (especialmente os tamanhos de botas e tipos de luvas).

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Da Fundamentação Legal (Lei nº 14.133/2021):

Verificação de dependência entre contratos, conforme Art. 18, § 1º, inciso XI:

Art. 18. [...]

§ 1º [...]

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

11.2. Análise:

Inexistem contratações correlatas ou interdependentes. A aquisição de EPIs é autônoma e suficiente em si mesma para atender à necessidade descrita.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

12.1. Da Fundamentação Legal (Lei nº 14.133/2021):

Análise da sustentabilidade da contratação, conforme Art. 18, § 1º, inciso XII:

Art. 18. [...]

§ 1º [...]

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos os requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

12.2. Impacto Identificado:

O principal impacto ambiental é a geração de resíduos sólidos (EPIs descartados) após o uso. Por estarem em contato com defensivos e agroquímicos, tais resíduos (especialmente macacões, luvas e cartuchos) podem ser classificados como contaminados.

12.3. Medidas Mitigadoras:

A Administração deverá instruir a equipe de combate às arboviroses a realizar o descarte dos EPIs usados em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) do Município e as normas técnicas aplicáveis ao descarte de materiais contaminados por produtos químicos.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Da Fundamentação Legal (Lei nº 14.133/2021):

Manifestação final sobre a viabilidade da compra, conforme Art. 18, § 1º, inciso XIII:

Art. 18. [...]

§ 1º [...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

13.2. Parecer Conclusivo:

Face ao exposto, conclui-se que a contratação é adequada, oportuna e essencial para o atendimento da necessidade pública de proteção à saúde dos servidores. A solução é tecnicamente simples, economicamente viável (R\$ 3.276,80) e juridicamente amparada pela hipótese de dispensa de licitação (Art. 75, II). Opina-se, portanto, pelo prosseguimento do feito.

14. MATRIZ/MAPA DE RISCOS

14.1. Análise dos riscos que podem comprometer o sucesso da fase preparatória e da execução contratual. (Metodologia: Probabilidade [P] e Impacto [I], classificados de 1-Baixo a 5-Crítico).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

Risco (Evento)	Causa Potencial	P (1-5)	I (1-5)	Risco (Pxl)	Medidas de Prevenção/Mitigação
R1: Recebimento de material em desacordo	Especificação deficiente no TR; Falha na conferência.	2	4	8	Detalhar no TR os tamanhos (3x45, 4x39, 3x36) e tipos (cano longo/curto). Treinar o fiscal para conferência rigorosa no ato do recebimento.
R2: Baixa qualidade do EPI	Proposta vencedora oferta produto ineficaz.	3	5	15	Exigir no TR a apresentação exata de marca e modelo do produto ofertado para análise de qualidade junto a fabricante.
R3: Atraso na entrega	Fornecedor sem estoque.	2	3	6	Estabelecer prazo de entrega curto no TR e prever sanções por mora, nos termos da Lei 14.133/2021.
R4: Restrição indevida de competição	Interpretação de que a referência (Honeywell e Mucambo) é uma exigência de marca.	3	2	6	Assegurar que o Aviso de Dispensa Eletrônica e o TR contenham expressamente o termo "ou equivalente superior", conforme jurisprudência (Art. 41, I).

15. ANÁLISE DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

15.1. Os objetos a serem adquiridos (EPs) são classificados como bens de consumo durável, cujo ciclo de vida é limitado pela frequência de uso e pelo nível de contaminação a que são expostos.

15.2. Itens como cartuchos de respiração possuem vida útil baseada na saturação (horas de uso), enquanto luvas e macacões dependem da integridade física (ausência de rasgos ou furos).

15.3. Ações para Extensão da Vida Útil: A Administração deverá fornecer treinamento aos servidores sobre o uso correto, a guarda e a higienização (quando aplicável, como no caso das botas) e, principalmente, sobre o momento correto do descarte (saturação dos filtros, perda de integridade das luvas), garantindo que a proteção não seja comprometida.

16. DA CONCLUSÃO E RESPONSÁVEL PELO ETP

16.1. Da Conclusão:

Diante de todo o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, atesta-se que a contratação para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) é viável do ponto de vista técnico (solução única), financeiro (valor R\$ 3.276,80) e jurídico (Art. 75, II), sendo a medida administrativa necessária e urgente para solucionar o problema de exposição dos servidores a riscos ocupacionais.

16.2. Dos Responsáveis pelo ETP:

São Miguel do Anta - MG, 24 de outubro de 2025.

Liene Charle de Almeida Silveira
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 030/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2025

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

TERMO DE CONTRATO Nº /2025 AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 030/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2025

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE FAZEM ENTRE SI O(A)..... E A EMPRESA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA** por intermédio do(a) (órgão) contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 – Estatuto Federal de Licitações, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente procedimento de compra, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento, em parcela única, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), destinados a assegurar a integridade física e a saúde ocupacional dos servidores da equipe de combate às arboviroses do Município de São Miguel do Anta, durante atividades de manejo e aplicação de defensivos, pulverização e fumigação**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITE M	DESCRIÇÃO	UNID	QT D	VLR UNI	VLR TOTAL
1	Macacão de segurança para proteção química (tipo herbicida), destinado à aplicação de defensivos, agroquímicos, pulverização e fumigação. Deve possuir Certificado de Aprovação (C.A.) válido e compatível com o risco.	UND	10		
2	Cartucho químico para proteção contra Vapores Orgânicos e Gases Ácidos (VO/GA). Deve possuir Certificado de Aprovação (C.A.) válido, compatível com respirador. Referência de desempenho: N75003L Honeywell ou equivalente/superior.	UND	10		
3	Bota de segurança confeccionada em couro, com solado resistente. Deve possuir Certificado de Aprovação (C.A.) válido. Quantitativos por tamanho: 03 (três) pares nº 45; 04 (quatro) pares nº 39; e 03 (três) pares nº 36.	Par	10		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

4	Luva de segurança confeccionada em borracha natural (látex), resistente a produtos químicos. Deve possuir Certificado de Aprovação (C.A.) válido. Referência de desempenho: Luva de Segurança Mucambo ou equivalente/superior. Quantitativos por tipo: 05 (cinco) pares de cano longo e 05 (cinco) pares de cano curto.	Par	10		
Valor Total Estimado					

1.4. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

1.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.6.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.6.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.6.3. A Proposta do Contratado;

1.6.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do Art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo são aqueles que constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.06.01.10.301.0010.2076.0000.3.3.90.30.00 FICHA 275

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante simples apostilamento ou indicação via sistema de gestão.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por agente designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações e sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, aplicável ainda, as decisões e recomendação proferidas pelos Órgãos de Fiscalização e controle, TCE E MP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.3. Para cumprimento da disposição contida nos Artigos nº 94 e 174 da NLL nº 14.133/2021, até a completa criação e implantação do PNCP, bem como a conclusão da integração entre sistemas para envio dos dados na íntegra, adota-se a recomendação do TCE-MG, processo nº 1104835, Tribunal Pleno – 6/10/2021, para cumprimento dos princípios da publicidade dos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Viçosa/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

SÃO MIGUEL DO ANTA de..... de 20....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 030/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2025

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA.

(MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS)

Local e data

AO SETOR DE LICITAÇÃO / A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

Declaramos aceitos os termos do edital de dispensa eletrônica, e apresentamos-lhes nossa proposta para **Contratação de empresa especializada para o fornecimento, em parcela única, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), destinados a assegurar a integridade física e a saúde ocupacional dos servidores da equipe de combate às arboviroses do Município de São Miguel do Anta, durante atividades de manejo e aplicação de defensivos, pulverização e fumigação**, conforme relação quantitativa especificada no Edital.

ITE M	DESCRIÇÃO	UNID	QT D	VLR UNI	VLR TOTAL
1	Macacão de segurança para proteção química (tipo herbicida), destinado à aplicação de defensivos, agroquímicos, pulverização e fumigação. Deve possuir Certificado de Aprovação (C.A.) válido e compatível com o risco.	UND	10		
2	Cartucho químico para proteção contra Vapores Orgânicos e Gases Ácidos (VO/GA). Deve possuir Certificado de Aprovação (C.A.) válido, compatível com respirador. Referência de desempenho: N75003L Honeywell ou equivalente/superior.	UND	10		
3	Bota de segurança confeccionada em couro, com solado resistente. Deve possuir Certificado de Aprovação (C.A.) válido. Quantitativos por tamanho: 03 (três) pares nº 45; 04 (quatro) pares nº 39; e 03 (três) pares nº 36.	Par	10		
4	Luva de segurança confeccionada em borracha natural (látex), resistente a produtos químicos. Deve possuir Certificado de Aprovação (C.A.) válido. Referência de desempenho: Luva de Segurança Mucambo ou equivalente/superior. Quantitativos por tipo: 05 (cinco) pares de cano longo e 05 (cinco) pares de cano curto.	Par	10		
Valor Total Estimado					

- O valor global da proposta é de R\$.....

- O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta)** dias, contados a partir da data de julgamento da licitação.

Dados do responsável Legal para assinatura do Termo de Contrato;

Nome:

CPF:

ID:

End:

Tel.:

E-mail:

Atenciosamente,

.....
Assinatura do Responsável Legal
CPF :

EMPRESA :CNPJ:.....

ENDEREÇO :

Tel.:E-mail:.....

Nota: O Preenchimento das informações em vermelho são obrigatórias e essenciais para o estabelecimento da relação Administração – Fornecedor, após o julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

Rua São José, nº 730 – Centro – São Miguel do Anta – CEP: 36.590-000 – Tel.: 31-3897-1221

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 030/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2025

ANEXO V – DECLARAÇÃO CONSOLIDADA DE ATENDIMENTO AO OBJETO.

DECLARAÇÃO CONSOLIDADA DE ATENDIMENTO AO OBJETO.

A empresa _____, sediada na _____
telefone _____ fax _____ e-mail _____, por intermédio
de seu representante legal, infra-assinado, e para os devidos fins DECLARA expressamente,
sob as penalidades cabíveis, que:

Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente
administrativo de contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Estou ciente e concordo com as condições contidas no termo de referência, bem como de que
cumpro plenamente os requisitos de habilitação

Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do
[artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto
nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa
SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da
Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Sob as penas da Lei, que cumpro a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art.
429 da CLT.

Declaro deter prévio conhecimento dos desafios a serem enfrentados na execução dos
serviços, bem como estar ciente das obrigações impostas pela contratante, não cabendo
contestação posterior de nenhuma natureza.

***Sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os
requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de
2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49
da referida Lei Complementar.***

Nota: Remover o parágrafo acima caso a empresa não se enquadre como ME ou EPP

Local e data

Assinatura do Sócio Administrador